



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR	: DSG - G.ODJ - 4004/2015
PROCESSO	: N. TC/229/2013
PROTOCOLO	: N. 1382648
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE ITAPORÃ
RESPONSÁVEL	: MARCO ANTONIO PACCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 62/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2012
CONTRATADA	: J.A.M.D'OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARNES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 60.146,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, II e III, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da formalização e teor do Contrato n. 62/2012, celebrado entre o Município de Itaporã-MS e a empresa J.A.M.D'Oliveira (2ª fase), dos seus atos de execução do objeto e da licitude do Primeiro Termo Aditivo (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Marco Antonio Pacco, Prefeito Municipal.

O objeto do Contrato (doc. 2) é o fornecimento de gêneros alimentícios e carnes, para atender as necessidades de todas as gerências e de todos os fundos deste Município, no valor de R\$ 60.146,50 (sessenta mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 28.08.2012 a 31.12.2012.

O procedimento licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 26/2012, já recebeu o julgamento desta Corte de Contas como regular e legal via Decisão Singular DSG-G.JAS 3958/2013, prolatada nos autos do processo TC-227/2013.

A 4ª Inspeção de Controle Externo - ICE, examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE-9468/2014 (doc. 18), concluiu pela regularidade e legalidade do instrumento contratual, da execução financeira do contrato e do seu Primeiro Termo Aditivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

O Ministério Público de Contas - MPC exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-9046/2014 (doc. 19), opinando pela legalidade e regularidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

DA DECISÃO

Analizados os documentos que instruíram os autos, observamos que eles foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, e que foram atendidas todas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da formalização do contrato, inclusive no tocante à publicação, e dos atos de execução do seu objeto foram realizados de forma regular, assim como se constata a licitude do Primeiro Termo Aditivo.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do RITC/MS, acolho a análise da 4ª ICE, o parecer ministerial e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 62/2012, e dos atos de execução do seu objeto, bem como a licitude do Primeiro Termo Aditivo, nos termos do art. 120, II, e III, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 09 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator